



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.364, DE 29 DE JULHO DE 2020**

*Proíbe a contratação de serviços de transporte de passageiros ou de entrega de mercadorias por motocicletas e motonetas em desacordo com as normas legais.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a contratação, por pessoa jurídica ou natural, de profissionais em transporte de passageiros ou de entrega de mercadorias (“mototaxistas”, “motoboys” ou “motofretistas”) que se utilizem de motocicletas e motonetas, que estejam em desconformidade com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

**Parágrafo único.** Aplica-se a vedação deste artigo à pessoa jurídica ou natural que fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta que esteja em desconformidade com as exigências legais.

**Art. 2º** Ao infrator desta lei, contratante e contratado, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa, no valor correspondente a 500 UFMPs (quinhentas unidades fiscais do Município de Piúma);
- III - apreensão do veículo;
- IV - cassação do alvará de licença de funcionamento, tanto do contratante quanto do contratado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 29 de julho de 2020.

**Martha Scherrer**  
Prefeita